



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100057301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Bradesco S.A.

Nome Fantasia: Banco Bradesco

CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Telefone Institucional: (11) 93217-9399

E-mail Institucional: resposta.procon@bradesco.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/09/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/avz-xebz-nca>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Fabricio Ferreira dos Santos - **CNPJ/CPF:** 016.365.323-22

Endereço: Rua 44 - 292 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-040

Telefone: (85) 98686-1280

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que, no ano de 2022, realizou um financiamento de veículo junto à reclamada. Contudo, em razão de questões financeiras de ordem pessoal, não conseguiu efetuar o pagamento de determinado débito.

Posteriormente, o consumidor informa que foram realizados trâmites no âmbito judicial envolvendo a reclamada, com o objetivo de promover a devolução do veículo financiado. Ademais, a reclamada teria recorrido ao Poder Judiciário para requerer o bloqueio e a imposição de limitações financeiras ao consumidor em decorrência do débito em aberto.

Até a presente data, o consumidor relata que já realizou pagamentos e adotou as medidas judiciais necessárias para obter o desbloqueio de sua conta bancária, a fim de ter acesso ao seu salário e aos valores depositados na referida conta. Informa, ainda, que realizou intermediações e tratativas para quitar todas as pendências relacionadas à reclamada, possuindo, inclusive, os respectivos comprovantes de pagamento.

Contudo, mesmo após a quitação dos débitos anteriormente existentes, o consumidor permanece com seu nome negativado em razão de uma cobrança cuja origem desconhece. O consumidor tentou entrar em contato com a reclamada por telefone, porém não obteve êxito, uma vez que suas ligações não eram atendidas ou retornadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela reclamada.

Diante da ausência de solução por meio dos canais telefônicos, o consumidor compareceu presencialmente a uma loja física da reclamada, ocasião em que foi informado por uma representante da empresa de que, de fato, não constava qualquer pendência ou débito em seu nome que justificasse a negativação.

Nesse contexto, o consumidor permanece, até a presente data, com seu nome negativado em razão de uma cobrança que desconhece e para a qual não obteve qualquer esclarecimento ou solução administrativa. Em razão da ausência de tratativa satisfatória, recorreu a este Órgão em busca de uma solução mais efetiva para a situação.

Pedido: Dessa forma, o consumidor requer esclarecimentos acerca da origem do referido débito, bem como o cancelamento da cobrança no sistema da reclamada e, consequentemente, a exclusão da negativação de seu nome junto ao Serasa.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 31 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____